



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 012/88-CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO a decisão do plenário em  
reunião do dia 03 de novembro de 1988,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento de eleição aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros da Universidade Federal de Mato Grosso, que com esta é publicado.

Artigo 2º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 03 de novembro de 1988.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Augusto Frederico Müller Júnior', written over a horizontal line.

AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JÚNIOR  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO AOS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-  
COORDENADORES DE CENTROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Artigo 1º - A composição da lista de candidatos aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros da Universidade Federal de Mato Grosso far-se-á através de eleição a ser realizada no dia 17 de novembro de 1988.

Parágrafo Único - As listas sextuplas para os cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Universitários serão preparadas pelos Conselhos Departamentais e encabeçadas pelo candidato mais votado pela comunidade universitária.

Artigo 2º - A eleição de que trata o artigo anterior terá a participação da comunidade universitária composta pelo pessoal discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Mato Grosso, lotado em cada Centro Universitário, com observância da ponderação de 1/3 para discentes e 2/3 para docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único - A participação estabelecida neste artigo será assegurada mediante a atribuição de pesos aos votos de cada um dos segmentos que compõem a comunidade universitária, devendo a totalidade dos votos de cada candidato ser calculada com a utilização das fórmulas constantes do Anexo I.

Artigo 3º - O voto é facultativo, pessoal, secreto e direto, não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 1º - O votante, antes de receber a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Receptora, deverá se identificar e assinar a Folha de Votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02

§ 2º - O direito ao exercício do voto é assegurado a todos os membros dos três segmentos da comunidade universitária, ficando excluídos apenas os servidores docentes e técnico-administrativos com contratos suspensos e os discentes com matrícula trancada no semestre ou afastados em virtude de desistência temporária de curso.

§ 3º - Quando o votante pertencer a mais de uma categoria no mesmo Centro votará naquela em que o voto tiver maior peso eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - Apenas os integrantes da carreira do magistério superior desta Universidade em efetivo exercício poderão figurar como candidatos aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Universitários.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral no período de 08 a 10.11.88, no horário das 08:00 às 17:00 horas, localizada na Secretaria do Centro Universitário.

§ 2º - As inscrições dos candidatos à Coordenação e Vice-Coordenação do Centro deverão ser registradas através de chapa.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral será constituída por cinco membros, sendo um (01) docente, um (01) discente, um (01) técnico-administrativo e dois (02) representante do Conselho Departamental a serem designados mediante Portaria do Conselho Departamental.

§ 1º - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão designados pelos seus membros.

§ 2º - O representante docente será indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT, o discente pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE e o técnico-administrativo pela Associação dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso - ASSUMT.

§ 3º - Além dos membros efetivos, as entidades que compõem a Comissão Eleitoral poderão indicar um (01) suplente para cada categoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

03

Artigo 6º - Os membros das Comissões Eleitorais são inelegíveis, não podendo, portanto, participar da eleição como candidatos.

Artigo 7º - As Comissões Eleitorais extinguir-se-ão automaticamente tão logo tenham concluído seus trabalhos com a apresentação ao Conselho Departamental do resultado da eleição.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 8º - Nos Centros Universitários e no Hospital Universitário Júlio Müller deverá haver uma seção eleitoral constituída de duas (02) urnas, sendo uma para discentes e outra para servidores docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único - Os servidores técnico-administrativos lotados na Fazenda Experimental votarão no Centro de Ciências Agrárias.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 9º - As Mesas Receptoras serão constituídas de um (01) Presidente e dois (02) Mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao designar os membros da Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral indicará aquele que irá presidí-la, mediante a aplicação do princípio do sorteio.

§ 2º - As Mesas Receptoras terão, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- a. Lavrar o Termo de Abertura dos Trabalhos de votação, em que constem horário, local e número de cédulas recebidas;
- b. Orientar o votante, a fim de que possa depositar seu voto na urna designada à sua categoria;
- c. Cuidar para que o votante pertencente a mais de uma categoria vote apenas uma vez e naquela em que o seu voto tiver maior peso eleitoral;
- d. Exigir que cada votante se identifique antes de assinar a Folha de Votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

VC = (VE x PE) + (VDS x PDS)

VC = Votação corrigida

VE = Votação estudante

PE = Peso da categoria discente

VDS = Votação do candidato junto aos professores e servidores

PDS = Peso do voto das categorias docentes e servidores

PE =  $\frac{1}{3} \cdot \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos estudantes aptos a votar}}$

PDS =  $\frac{2}{3} \cdot \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos Professores e Servidores aptos a votar}}$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

04

- e. Assegurar o sigilo do voto, não permitindo que o votante deixe de utilizar a cabine indevassável;
- f. Lavrar o Termo de Encerramento da votação, em que constem horário, local, número de votantes e quantidade de cédulas não utilizadas.

Artigo 10 - Os trabalhos das Mesas Receptoras serão acompanhadas por fiscais indicados pelos candidatos, podendo cada um designar até dois (02) fiscais por seção eleitoral.

Parágrafo Único - As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 11 - As cédulas únicas serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas deverão ser impressas de forma tal que, ao dobrá-las, resguardem o sigilo do voto, cujo tamanho será determinado pelo número de chapas inscritas.

§ 2º - Os nomes das chapas inscritas, seguidos dos nomes dos respectivos componentes, deverão figurar na cédula única logo após o espaço quadricular e na ordem determinada pelo sorteio.

§ 3º - O sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral após o deferimento do último pedido de inscrição, em sessão convocada pelo seu Presidente e na presença dos candidatos.

Artigo 12 - O votante ao dar o seu voto deverá assinalar com um X o espaço quadricular existente diante do nome da Chapa de sua preferência.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Artigo 13 - A votação terá início às 08:00 horas e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 21:30 horas, à exceção do CCA, CCET e CCBS que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

05

terão as suas votações encerradas às 17:30 horas. Se, no entanto, a Mesa Receptora comprovar, através da respectiva folha de votação, que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto, poderá encerrá-la antes deste horário.

Artigo 14 - Antes do início da votação, as urnas deverão ser revistadas e fechadas por membros da Comissão Eleitoral e pela Mesa Receptora.

Artigo 15 - Finda a votação, a Mesa Receptora, juntamente com um membro da Comissão Eleitoral, deverá lacrar a urna, rubricando o respectivo lacre, e encaminhá-la imediatamente ao Presidente da Comissão Apuradora.

CAPÍTULO VII

DO VOTO EM SEPARADO

Artigo 16 - O votante cujo nome não constar da Folha de Votação poderá votar em separado, desde que comprove com qualquer documento ser integrante de um dos segmentos que compõem a comunidade universitária, observando-se, no entanto, as disposições contidas no § 2º do artigo 3º deste Regimento.

Artigo 17 - Os votos em separado serão recolhidos pela Mesa Receptora num envelope, devendo o votante assinar uma lista especial, indicando o seguinte:

- a. se for docente, o Departamento em que estiver lotado;
- b. se for técnico-administrativo, a unidade em que estiver lotado;
- c. se for aluno, o curso e o ano de sua matrícula na Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Artigo 18 - A verificação do resultado da eleição será realizada por uma Comissão Apuradora constituída de cinco (05) membros, sendo três (03) representantes dos segmentos universitários e dois (02) do Conselho Departamental, indicados pela Comissão Eleitoral, devendo os trabalhos de apuração ini-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

06

ciarem logo após o término da votação.

Parágrafo Único - A Comissão Apuradora elegerá o seu Presidente e Secretário, indicando o local de apuração.

Artigo 19 - A Mesa Apuradora deverá ser organizada de forma a assegurar, na sua composição, a participação das três (03) entidades de classe envolvidas no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão indicar um (01) fiscal para cada Mesa Apuradora.

Artigo 20 - Cada Mesa Apuradora, instalada por Centro, encarregar-se-á de realizar a abertura e contagem do votos das urnas que lhe foram destinadas, especificando os votos de cada candidato, votos nulos e em branco, bem como o número de abstenções.

Artigo 21 - Serão consideradas nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, bem como aquelas que não estiverem autenticadas pela rubrica dos mesários.

Artigo 22 - O voto será nulo nas seguintes hipóteses:

- a. quando atribuído a mais de uma chapa;
- b. quando rasurada a cédula e/ou identificado o nome do votante.

Artigo 23 - Os resultados finais da apuração serão encontrados aplicando-se os parâmetros constantes do Anexo I.

Artigo 24 - Ao final das apurações será lavrada pela Comissão Apuradora uma Ata Geral das Eleições para ser encaminhada ao Conselho Departamental.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - É permitida a todos os candidatos a propaganda eleitoral, vedada a utilização pelos candidatos de recursos materiais dos Centros e da Universidade como um todo.

Artigo 26 - Em caso de empate, será vencedora a chapa encabeçada pelo (a) docente mais idoso(a).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

07

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será vencedora a Chapa encabeçada pelo docente:

- a. com mais tempo de serviço na UFMT,
- b. com maior titulação.

Artigo 27 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos, após a aplicação dos parâmetros constantes do Anexo I.

Artigo 28 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 29 - Este Regulamento entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em 03 de novembro de 1988.

AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JÚNIOR  
PRESIDENTE